



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI No. 023 /2021

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

APROVADO POR:

Unanimesidade

EM 29 / 11 / 2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Apresento a V. Sas. proposta orçamentária para o exercício de 2022. O Projeto de Lei observou a conjuntura macroeconômica e a evolução das despesas e das receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios de 2018 a 2021 até julho do corrente ano.

Análise da Conjuntura Econômica Brasileira e seus Impactos nas Finanças Públicas Municipais

Há dois ambientes que influenciam a economia brasileira: interno e externo. Numa economia globalizada qualquer desequilíbrio em um país afeta os demais. Uma crise econômico-financeira não ocorre repentinamente, trata-se de uma eclosão de fatores que se acumulam sem que houvesse medidas de correções das causas. E a retomada não é imediata. Muitas vezes, antes de superar os efeitos de uma crise eclode outra agravando ou mesmo retardando o processo da retomada econômica nacional. Por isso, faz-se necessário fazer uma análise dos últimos acontecimentos, criando uma série histórica das diversas variáveis e seus efeitos na economia.

Segue os últimos fatos econômicos relevantes, que ainda afetam a economia mundial e do Brasil:

- Em 2012 o Brasil teve um crescimento modesto do PIB, equivalente a 1,9%, em decorrência da crise europeia;
- Em 2013 o Brasil cresceu 3,0% lançando mão de suas reservas do tesouro nacional para impulsionar a economia;
- Em 2014 o Brasil revelou a sua incapacidade de continuar crescendo sem um ajuste profundo em suas contas públicas, pois o crescimento foi praticamente nulo, de apenas 0,5%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL Estado de Minas Gerais

- Em 2015 o PIB brasileiro fechou com queda de -3,8%, confirmando a falta de ajuste das contas públicas e de reformas estruturais para reequilibrar as receitas e despesas públicas;
- Em 2016 o PIB brasileiro fechou com queda novamente, de -3,6%, tendo como um dos principais fatores o imobilismo do Governo Federal e do Congresso Nacional gerado pelo impeachment da Presidente. A retração da economia sucessiva em 2015 e 2016 deixou toda a nação mais pobre -7,4% no biênio. A renda média da população caiu e aumentou o desemprego. Assim, o FPM caiu significativamente, pois ele é formado pelo IPI – Imposto da Produção Industrial e pelo IR – Imposto de Renda. Menos produção industrial e menos pessoas empregadas provocam a queda do FPM;
- Em 2017 a economia brasileira cresceu 1,0%, conforme anunciado pelo Banco Central, após retração em 2015 e 2016, e que frustrou a sociedade e o mercado;
- Em 2018 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, frustrando mais uma vez a expectativa do mercado, mesmo com a entrada em vigor da propalada reforma trabalhista (Lei 13.467, de 2017);
- Em 2019 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, repetindo o crescimento pífio do ano anterior, voltando ao nível econômico de 2013, sendo a mais fraca recuperação de recessão já registrada no Brasil. O desapontamento foi maior devido as promessas de retomada acelerada com a aprovação da Reforma da Previdência;
- Em 2020 o PIB brasileiro reduziu -4,1% em consequência da pandemia no Novo Coronavírus. O PIB não é o total da riqueza existente em um país, não é um estoque de valor que existe na economia. O PIB é um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período. Se um país não produzir nada em um ano, o seu PIB será nulo. Neste sentido, em 2020 a economia regrediu em relação ao exercício anterior.
- No primeiro trimestre de 2021 os indicadores apontaram crescimento da economia brasileira. O Banco Mundial previa que o PIB do Brasil cresceria 3,0% em 2021. Com a morosidade das ações governamentais para a imunização da população nacional, o surgimento de novas variantes e os sucessivos recordes de casos e de mortes ocorridos nos meses de fevereiro, março e na 1ª quinzena de abril apontam para possíveis revisões negativas da economia, com aumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL Estado de Minas Gerais

da inflação, embora mantenha a tendência de alta no crescimento econômico brasileiro.

- Em julho o FMI – Fundo Monetário Internacional projetou o crescimento da economia brasileira em 5,3% para 2021 e de 1,9% para 2022. Entretanto, a inflação projetada pelo mercado financeiro para 2021 já ultrapassa 8,0%.

As receitas já estão com a codificação atualizada em observância com as recentes alterações dos anexos da Instrução Normativa nº 15/2011 do TCEMG, mantendo conformidade com o EMENTÁRIO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Ementário_da_-Receita_Orçamentária_TCEMG_-2022_Versão_1.1) e com a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS:

A despesa com pessoal e encargos sociais do 'Município', incluindo-se os gastos com pessoal do Legislativo, está fixada em R\$15.005.400,00 (quinze milhões, cinco mil e quatrocentos reais), representando 51,4% (cinquenta e um vírgula quatro por cento) das despesas, enquanto os gastos com pessoal no Executivo estão fixados em R\$14.262.400,00 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

INVESTIMENTOS

Os investimentos foram fixados em patamares exequíveis em relação ao superávit das receitas e despesas correntes no montante de R\$2.718.600,00 (dois milhões, setecentos e dezoito mil e seiscentos reais), representando 9,1% (nove vírgula um por cento) das receitas. E parte dos investimentos foi definido a partir da expectativa das aprovações de projetos enviados aos diversos órgãos da União e do Estado e a partir de financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
Estado de Minas Gerais

EDUCAÇÃO

As despesas com Educação estão fixadas em R\$7.998.160,00 (sete milhões, novecentos e noventa e oito mil e cento e sessenta reais) em toda função. Considerando apenas com recursos ordinários, a previsão é de R\$5.875.760,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), o equivalente a 25,8% (vinte e cinco vírgula oito por cento) das receitas base de cálculo, obedecendo a aplicação no desenvolvimento do ensino prevista no artigo 212 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

SAÚDE

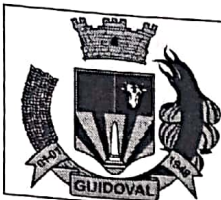
Na área da Saúde será investido o montante de R\$7.519.720,00 (sete milhões, quinhentos e dezenove mil e setecentos e vinte reais) em toda função. Com recursos ordinários a previsão de gastos com a Saúde é de R\$4.419.720,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil e setecentos e vinte reais), representando 20,4% (vinte vírgula quatro por cento) das receitas base de cálculo, obedecendo as exigências da Emenda Constitucional Nº29 de 13 de setembro de 2000.

Sabedor do espírito público que sempre comandou as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 29 de setembro de 2021.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
Estado de Minas Gerais

APROVADO POR:

Unanimidade PROJETO DE LEI Nº 23 /2021

EM 29/11/2021

[Assinatura] ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
Presidente da Câmara MUNICÍPIO DE GUIDOIVAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Povo do Município de Guidoival, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Guidoival para o exercício de 2022, que estima a receita em R\$29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	32.984.000,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.940.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	250.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	151.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	55.000,00
1.7 - Transferências Correntes	29.509.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	79.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	617.600,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	70.000,00
2.4 - Transferências de Capital	547.600,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-3.801.600,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	29.800.000,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
Estado de Minas Gerais

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.380.000,00
Judiciária	0,00
Administração	3.439.000,00
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	1.136.000,00
Previdência Social	656.000,00
Saúde	7.519.720,00
Educação	7.998.160,00
Cultura	516.000,00
Urbanismo	3.474.120,00
Habitação	147.000,00
Saneamento	89.000,00
Gestão Ambiental	190.000,00
Agricultura	1.234.000,00
Indústria	200.000,00
Comércio e Serviços	4.000,00
Comunicações	3.000,00
Energia	0,00
Transporte	727.000,00
Desporto e Lazer	69.000,00
Encargos Especiais	1.010.000,00
Reserva de Contingência	8.000,00
SOMA	29.800.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	26.473.400,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	15.133.400,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	11.330.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	3.318.600,00
4.1 – Investimentos	2.718.600,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	600.000,00
Reserva de Contingência	8.000,00
SOMA	29.800.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL Estado de Minas Gerais

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 29 de setembro de 2021.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
Prefeita Municipal